



Segunda-feira, 10 de Junho de 2024

I Série – N.º 108

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

S U M Á R I O

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo Conjunto n.º 5/24 5054
Aprova os termos e modelo de gestão do Fundo Nacional de Emprego de Angola.

Decreto Executivo Conjunto n.º 6/24 5056
Estabelece o Regulamento da Política de Alocação e de Concessão de Recursos definida e adoptada pelo Fundo Nacional de Emprego de Angola, determinando os limites de actuação no financiamento de projectos e iniciativas de emprego.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 121/24 5064
Aprova as quotas de madeira em toro, lenha e carvão vegetal para o licenciamento florestal na Campanha Florestal 2024, por província e por espécie, e atribui à MADANG-E.P. — Empresa Pública Florestal Madeiras de Angola o percentual de 30% das quotas de madeira em toro aprovadas para cada província.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 36/24 5072
Aprova a concessão de Garantia Soberana, sob a forma de caução de Títulos do Tesouro, para a cobertura de 75% do risco de crédito da linha de financiamento, a ser contratada junto do Banco de Negócios Internacional, para operacionalizar o Programa de Crédito Agrícola de Campanha 2023-2024.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Executivo Conjunto n.º 5/24 de 10 de Junho

Havendo a necessidade de se estabelecer os termos e modelos de gestão do Fundo Nacional de Emprego de Angola — FUNEA, assegurando uma gestão responsável dos recursos que compõem o património do FUNEA;

Considerando que a gestão do FUNEA deve ser realizada por uma entidade gestora especializada e com sensibilidade para as matérias ligadas à promoção da empregabilidade;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 133/23, de 1 de Junho, determina-se:

ARTIGO 1.º (Objecto e âmbito)

O presente Diploma aprova os termos e modelo de gestão do Fundo Nacional de Emprego de Angola — FUNEA.

ARTIGO 2.º (Competência da entidade gestora)

A Entidade Gestora do FUNEA é responsável pela administração e aplicação dos recursos do FUNEA.

ARTIGO 3.º (Gestão)

1. A gestão do FUNEA compete a uma Entidade Gestora profissional e especializada, em conformidade com as regras do mercado, mediante um acordo de gestão.

2. Quando a Entidade Gestora é um ente da Administração Indirecta do Estado, o acordo de gestão do FUNEA deve revestir a forma de Contrato-Programa, celebrado entre este ente e os Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores das Finanças e do Trabalho.

3. A Entidade Gestora do FUNEA deve submeter ao Comité Estratégico a proposta de Contrato referido nos números anteriores, no prazo de 20 dias contados a partir da publicação.

ARTIGO 4.º (Contrato)

1. O Contrato deve estabelecer, não se limitando:

- Finalidade do FUNEA;
- Cumprimento de metas estratégicas;
- Obrigações da Entidade Gestora e poderes da entidade delegante;

- d) Regras sobre a avaliação e fiscalização da actividade da Entidade Gestora e prestação de contas;
 - e) Causas de extinção;
 - f) Regras sobre responsabilização pelos actos de gestão do Fundo.
2. O Contrato deve ter a duração de 24 meses, renovável por igual período uma única vez.

ARTIGO 5.º

(Prestação de contas)

1. A Entidade Gestora deve encerrar as contas do FUNEA anualmente, com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submeter ao Comité Estratégico sob a certificação legal por uma entidade de auditoria independente que não integre o Órgão de Administração da Entidade Gestora.

2. O relatório de gestão, balanço e demonstração de resultados do FUNEA, acompanhados de relatório e parecer do Conselho de Supervisão, deve ser submetido aos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores do Trabalho e das Finanças Públicas, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da respectiva emissão do Parecer do Conselho de Supervisão.

ARTIGO 6.º

(Alocação de recursos e de financiamento de projectos)

A alocação de recursos e de financiamento de projectos pelo FUNEA é estabelecida em diploma próprio.

ARTIGO 7.º

(Remuneração)

Pelo exercício das suas funções de administradora e legal representante do FUNEA, são devidas à Entidade Gestora, uma Comissão de Gestão a ser fixada no Contrato.

ARTIGO 8.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelas Finanças Públicas e pelo Trabalho.

ARTIGO 9.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2024.

A Ministra das Finanças, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

A Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, *Teresa Rodrigues Dias*.

(24-0123-A-MIA)